



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25 / 13

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 2º LEI Nº 5058, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 5058, de 16 de junho de 2008, que "Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Birigüi para o mandato correspondente à XV Legislatura".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 31 de janeiro de 2.013.

Mesa Diretora:


PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VICE-PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


JOSENA VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O intuito da apresentação do projeto de lei em epígrafe é simplesmente a adequação do texto desta Lei com a Lei Orgânica do Município.

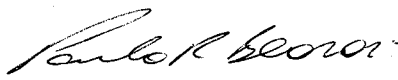
O parágrafo único do Art.2º da Lei nº 5058, de 16 de junho de 2008, conflita com o disposto no § 3º do Art. 29 e com o parágrafo único do Art. 30 da Lei Orgânica, gerando discussões quanto ao desconto nos subsídios dos vereadores em sessões extraordinárias, o que nos leva a necessidade de alterá-la.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 13 de abril de 2.009.

Mesa Diretora:


PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VICE-PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.058, DE 16 DE JUNHO DE 2.008

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BIRIGÜI PARA O MANDATO
CORRESPONDENTE À XV LEGISLATURA.**

Projeto de Lei nº 96/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes
políticos do Município de Birigüi, no âmbito do Poder Legislativo, para o mandato
correspondente à XV LEGISLATURA (1º janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012),
observado o seguinte:

a) Vereadores – R\$ 4.280,59 (quatro mil, duzentos e
oitenta reais e cinquenta nove centavos);

b) Vereador-Presidente – R\$ 5.700,31 (cinco mil,
setecentos reais e trinta e um centavos).

§ 1º – A partir do segundo ano de exercício do mandato,
os subsídios de que trata o “caput” do artigo serão reajustados na mesma data e com a
aplicação do mesmo índice em que o for a remuneração dos servidores municipais.

§ 2º – A aplicação do disposto no parágrafo primeiro não
poderá ensejar que os subsídios dos Vereadores e do Vereador-Presidente superem o
limite constitucional sobre o subsídio dos Deputados Estaduais na mesma época.

§ 3º – Ocorrendo a hipótese do § 2º, o subsídio ficará
mantido no valor então vigente, só recebendo reajuste se e quando for reajustado o
subsídio dos Deputados Estaduais.

ART. 2º – O subsídio dos Vereadores compreende as
sessões ordinárias e extraordinárias, passível de descontos proporcionalmente às faltas
dadas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO – Os descontos previstos no “caput” do artigo não serão aplicados na sessão legislativa extraordinária.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de junho de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas